



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	36	do proc.
n.º	6753	de 1967
O funcionário	Calmon	

PARECER Nº 8 /67 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 157/67

Tendo presente o disposto no Regimento Interno, (Título VI) - Capítulo III e seus dispositivos, a Comissão de Redação oferece abaixo a redação final do Projeto de Lei nº 157/67, incluindo nela a Emenda nº 1 (fls. 28 do processado) aprovada pelo Augusto Plenário em data de 20 de dezembro de 1967.

PROJETO DE LEI Nº 157/67

Saukas.
27/10/67

Dispõe sobre a promoção de festas de cunho popular e festejos carnavalescos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a promover, anualmente, festas de cunho popular e festejos carnavalescos, no Município de São Paulo, visando incrementar o turismo, conservar e desenvolver as tradições folclóricas brasileiras e contribuir para a criação popular.

Parágrafo único - A fim de atender ao disposto neste artigo, o Executivo, na forma da legislação vigente e das normas ora estabelecidas, poderá:

- I - promover, diretamente ou mediante concessão, observado neste caso o princípio da concorrência:
- a) a ornamentação das ruas, praças e outros locais de festejos populares, bem como a construção de arquibancadas, coretos, tabladros e outras instalações necessárias;
 - b) bailes no Teatro Municipal, em outros próprios municipais e logradouros públicos;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	37	do proc.
n.º	6753	de 1967
O funcionário	Carreir	

II - conceder auxílios, instituir e outorgar prêmios, conforme regulamento a ser baixado por decreto.

Art. 2º - Poderão ser constituídas comissões, com a finalidade de coordenar e executar as providências necessárias à realização das festas e festejos de que trata o artigo 1º, observado o disposto nesta lei.

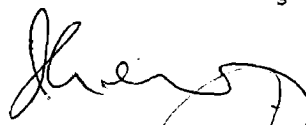
Parágrafo único - A composição de cada comissão, suas atribuições específicas e normas de funcionamento serão estabelecidas por decreto.


Art. 3º - Para atender às despesas com a execução desta lei, em 1968, fica o Executivo autorizado a abrir, na Secretaria das Finanças, com vigência até 31 de dezembro do mesmo ano, crédito especial no valor de Cr. \$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros novos), que será coberto com recurso proveniente do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício e, nos anos subsequentes, pelas verbas orçamentárias próprias.

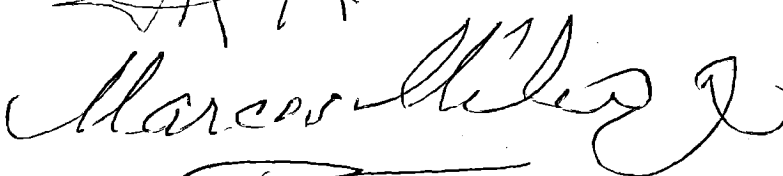
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Redação, 26 de dezembro de 1967


Presidente


Relator


Marcos Vinícius

